



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre taxas em emolumentos a
empresa classificada como
microempreendedor individual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença para a empresa classificada nos termos da Lei Complementar Federal n º 128, de 19 de dezembro de 2008, como microempreendedor individual.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 25 de Setembro de 2009.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Sr. Presidente e Ilustres Edis,

O presente projeto de lei complementar visa estimular o empreendedorismo em nosso Município, observando as medidas já tomadas no âmbito do Governo Federal, tendo em vista que, as micros e pequenas empresas são essências para o desenvolvimento socioeconômico de nosso país.

Dessa maneira, o Município visando fomentar o surgimento de novas empresas e retirar da informalidade as já existentes, busca através deste instrumento legal isentar os valores referentes a taxas em emolumentos e demais custas relativas: à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, para a empresa classificada como microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 128/2008.

Cabe ressaltar ainda, estando os microempreendedores devidamente formalizados nos termos da lei, poderão ter acesso ao crédito bancário para impulsionar o crescimento da empresa e por consequência gerar emprego e renda para o povo vistalegrense.

Assim sendo, se faz necessário à provação do presente projeto de lei, diante dos fatos narrados nesta justificativa.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal